



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI nº 5638/2020

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor de eventos decorrentes dos efeitos de combate à pandemia da COVID-19.

Emenda de Plenário nº _____

Dê-se ao art. 2º do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 5638/2020 a seguinte redação:

“Art. 2º

§1º Para os efeitos desta Lei, observado o disposto no art. 11 desta Lei, consideram-se como pertencentes ao setor de eventos as pessoas jurídicas que exerçam as seguintes atividades econômicas:

I – realização de congressos, eventos esportivos ou culturais, feiras de negócios, shows, festas, simpósios ou espetáculos em geral;

II – hotelaria em geral;

III – administração de salas de exibição cinematográfica; e

IV – produção e circulação de produtos e serviços relacionados aos festejos de Carnaval e de São João.

§2º Consideram-se incluídas nas atividades de que trata o inciso IV do §1º deste artigo as pessoas jurídicas que participam de cadeia de fornecimento destinada aos festejos de Carnaval e de São João.”

(NR)

JUSTIFICATIVA

A doença causada pelo novo coronavírus (Covid-19), declarada pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS, tem feito várias vítimas





CÂMARA DOS DEPUTADOS

em todo o mundo desde março de 2020. No Brasil, conforme dados consolidados pelo Ministério da Saúde em 07/02/2021, temos, infelizmente, mais de 9,5 milhões de casos confirmados e 232.170 mortes¹.

Diante do rápido aumento de casos de pessoas contaminadas e da velocidade de proliferação do vírus, as autoridades locais brasileiras vêm adotando, há onze meses, medidas restritivas para evitar o desenvolvimento da pandemia. Entre essas medidas, está a interrupção de eventos culturais, shows, festas e espetáculos em geral.

Nesse contexto, os festejos de São João foram completamente interrompidos em 2020 e correm o risco de acontecer de modo restrito em 2021. O mesmo se pode dizer em relação aos festejos de Carnaval em grandes cidades que, ainda que sejam postergados para datas posteriores às de costume, certamente não terão a mesma quantidade de adeptos.

Segundo a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviço e Turismo (CNC) apenas as atividades relacionadas ao Turismo de Carnaval movimentaram R\$ 8 bilhões. Como referência, o Carnaval de 2019 na cidade de Salvador movimentou recursos na ordem de R\$ 1,8 bilhão, gerando 200 mil postos de trabalho. O mesmo se repete em municípios com importantes festejos carnavalescos, como Rio de Janeiro, Recife e Olinda, e, na devida proporção, em pequenos e médios municípios espalhados pelo Brasil. Quanto às Festas Juninas, estima-se que o cancelamento das atividades em 2020 gerou um prejuízo de aproximadamente R\$ 1 bilhão apenas nas cidades do nordeste brasileiro.

Com efeito, apresentamos esta emenda, que tem como objetivo incluir, no âmbito do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – PERSE de que trata o Projeto de Lei nº 5638/2020, as empresas que atuam na produção e circulação de produtos e serviços relacionados aos festejos de Carnaval e de São João. Assim, confiantes da importância da emenda e da sua

¹ Disponível em : <<https://covid.saude.gov.br>> Acesso em 08/02/2021.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

pertinência temática em relação à proposição principal, solicitamos aos nobres pares apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2021

**Deputado Bacelar
Podemos/BA**





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Bacelar)**

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor de eventos decorrentes dos efeitos de combate à pandemia da COVID-19.

Assinaram eletronicamente o documento CD213185829500, nesta ordem:

- 1 Dep. Bacelar (PODE/BA)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Léo Moraes (PODE/RO) *-(P_7398)
- 4 Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP) - LÍDER do CIDADANIA
- 5 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 6 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT *-(p_5870)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.